CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 242/93

APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU.

Art. 1º Fica aprovado o convênio celebrado entre a Fundação Brasileira de Assistência-LBA, por intermédio da Superintendência Estadual de Minas Gerais, e a Prefeitura Municipal de Paracatu, de acordo com os termos, cláusulas e con dições abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a execução do Programa APOIO A PESSOA IDOSA, de acordo com o Plano de Atendimento que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

I- A CONCEDENTE obriga-se a:

a) fixar e dar ciência à CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto deste CONVÊNIO;

b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta;

c) acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados;

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do CONVÊNIO; e

e) promover a atualização dos valores per capita de acordo com a disponibilidade orçamentária.

II- A CONVENENTE OBRIGA-SE A:

a) executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da CONCEDENTE, e de conformidade com o Plano de Aten dimento;

b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

c) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do CONVÊNIO;

d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferídos pela CONCEDENTE;

e) apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento.

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do CONVÊNIO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para a CONCEDENTE obrigações ou outro encargo de qualquer natureza;

h) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste CONVÊNIO;

i) informar à CONCEDENTE o desligamento de qualquer usuário e/ ou sua substituição através de comunicação formal;

j) manter em arquivo, pelo prazo de 05(cinco) anos, contado da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste CONVÊNIO; e

l) observar nas aquisições os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para execução do objeto deste CONVÊNIO dá-se' o valor total de Cr$ 77.786,00(Setenta e sete mil, setecentos e ' oitenta e seis cruzeiros reais), sendo da CONCEDENTE destinados, no presente exercício, recursos no valor de Cr$ 63.200,00(Sessenta e três mil duzentos cruzeiros reais), correndo as despesas à conta do Orçamento da LBA, no Programa de Trabalho 15081048525960002, Elemento de despesa 344041, Fonte de Recursos 0153000000, Empenho por estimativa nº 93-09110, de 30/08/93, no valor de Cr$ 15.800,00(Quinze mil, Oitocentos cruzeiros reais), e da CONVENENTE a contrapartida ' de Cr$ 14.586,00(Quatorze mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros reais), conforme Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão depositados pela CONCEDENTE na conta nº 16.400-4 do BENGE, Agência nº 0216 2, no prazo máximo de 10(dez) dias, a partir da data da apresentação do documento mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os rfecursos para a cobertura das despesas decorrentes deste CONVÊNIO serão liberados ao CONVENENTE, em parcelas ' mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados na conformidade do Cronograma do Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores per capita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os valores per capita serão fixados por ato da Presidência da LBA, dispensando-se a celebração de termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório de Atendimento à CONCEDENTE até o 5º dia útil do Mês subsequente ao da realização dos atendimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Na hipótese de impugnação do Relatório de Atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do CONVÊNIO, será sustada a parcela a ser ' transferida, notificando-se a CONVENENTE para saná-las no prazo máximo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO.

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de '

Câmara Municipal Paracatu-MG

con servar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos objeto deste CONVÊNIO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEXTA-DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüivel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Constituem, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações:

I-descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II-cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento; e

III-falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigir este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, na hipótese inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade em que resultante prejuizo ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir data de sua assinatura e término em 31/12/93, podendo ser prorroga-

do através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, ' mediante a apresentaçao pela CONVENENTE, de novo Plano de Atendimento, devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação des de convênio em extrato, no Diário Oficial da União, na data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias, correndo as' despesas às suas custas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocionalrelacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, será ' obrigatoriamente destacada a participação da LBA, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este ' CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entre-' gues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovadas por conta, nos endereços das partes. e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste CONVÊNIO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciando.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro de Belo Horizonte".

Art.2º-Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicaçao.

Art.3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1.993.

ROMILDO PARREIRAS LAGES
- Vereador Presidente-

ADALBERTINO BATISTA NASCIMENTO
-Vereador Secretário-